



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015  
PROCESSO Nº 3888/2014**

Razão Social:	_____	
CNPJ Nº	_____	
Endereço:	_____	
E-mail:	_____	
Cidade:	_____ Estado:	_____
Telefone:	_____ Fax:	_____
Celular:	_____	
Contato:	_____	
Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.trt16.jus.br">www.trt16.jus.br</a> ou <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.		
Local:	_____	, de _____ de 2015
_____ Assinatura		

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br) (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

**PROCESSO Nº 3888/2014**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**DATA DA ABERTURA: 03/03/2015**  
**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00 horas**  
**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 1274/2014 de 30 de dezembro de 2014** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3888/2014** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto nº 7.892/2013 com alterações, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG/SLTI e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Nº 6.204/2007, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e o Termo de Referência, **e demais anexos** parte integrante e complementar do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1 DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pilates, com disponibilização de mão de obra, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital.

**1.2** Os empregados das empresas contratadas não terão qualquer vínculo empregatício com este Tribunal. Caberá (ão) à(s) empresa(s) contratada(a) recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este Tribunal, inclusive em matéria trabalhista.

**1.3** Em caso de divergência entre as especificações do objeto registradas no Comprasnet e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

### 2. DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXO DO EDITAL

**2.1** - Anexo I – Termo de Referência;

**2.2** – Anexo II – Planilhas estimativas de custos de uniformes;

**2.3** - Anexo III - Planilha estimativa Custos da mão de obra;

**2.4** - Anexo IV - Formulário Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

**2.5** – Anexo V – Quadro de Resumo de Valores

**2.6** - Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos

**2.7** - Anexo VII - modelo de atestado (*ou declaração*) de capacidade técnica

**2.8** - Anexo VIII - Minuta do Contrato.

### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

**3.1.1** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;



**3.1.2** Não se encontrem com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

**3.1.3** Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

**3.1.4** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

**3.1.5** Não sejam Pessoas Jurídicas organizadas sob a forma de Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, por força do Termo de Conciliação Judicial firmado em 05.06.2003, entre a Advocacia Geral da União – AGU e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

**3.2** As Pessoas Jurídicas constituídas na forma da Lei nº 9.790/99 – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), não poderão participar deste certame, conforme entendimento firmado pelo TCU no Acórdão n. 746/2014 – Plenário, publicado no DOU, Seção I, de 03/04/2014.

**3.3** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 3/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.3.1** O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.3.2** Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.4** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 3.3, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de



dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**3.5** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).



## 5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

**5.1** O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.

**5.2** O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

**5.3** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

**6.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

**6.1.1** A licitante que apresentar o menor preço, após os lances, deverá encaminhar proposta e planilhas, conforme disposto no item 8.10 deste Edital.

**6.2** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

**6.3** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.4** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

**6.5** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**6.6** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**6.7** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão deste certame. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período aqui estabelecido.

## 7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

**7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);



**7.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.4** A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

## **8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.1.1** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL do item.**

**8.2** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

**8.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

**8.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.4.1** O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

**8.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.7** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.7.1** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);



**8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

**8.8.1** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

**8.9** Encerrada a etapa de lances e após o envio das propostas e planilhas, na forma estabelecida no subitem seguinte, a sessão pública será suspensa para análise da proposta e das respectivas planilhas da detentora do menor lance e será reaberta para o agendamento da sessão de aceitação das propostas e, se for o caso, o envio da documentação de habilitação, em data e horário determinados pelo pregoeiro, ficando o licitante responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, conforme estabelecido subitem 4.7 deste Edital;

**8.10-** A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a nova proposta de preços com as respectivas planilhas ajustadas ao novo valor por ela ofertado, **até às 10 horas do dia útil seguinte à convocação, sob pena de desclassificação**, preferencialmente através do link anexo do sistema comprasnet, quando disponibilizado pelo pregoeiro, que será informado através do chat, ou pelo e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

**8.11** – A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, contendo a razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefones fixos do escritório, nome do representante legal para contato, acompanhada dos seguintes documentos, **sob pena de desclassificação**:

8.11.1.1 Planilhas de composição de custos e formação de preços da categoria de mão de obra envolvidas na contratação em conformidade com o modelo apresentado no anexo IV;

8.11.1.2 Planilha de preços ofertados para os uniformes conforme Anexo II;

8.11.1.4 **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP.**

8.11.1. 5 Deverá conter ainda, de forma clara e objetiva, a indicação do instrumento ( norma legal, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa) que serviu de referência para a adoção do piso salarial base da categoria, com o período de vigência e os sindicatos de trabalhadores e empregadores envolvidos, quando houver.

**8.12-** A planilha do **anexo III** servirá apenas como modelo, devendo a licitante efetuar alterações que julgar necessárias, já que a mesma servirá para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

**8.12.1** Os itens que a empresa considerar que não fazem parte da composição de custos deverão ser preenchidos com valor ZERO, admitindo-se inclusões de itens que não estejam citados na planilha, mas façam parte efetiva da composição de custo.



**8.13 O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial da categoria fixado no instrumento ( norma legal, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa) vigente na data da publicação deste Edital, quando houver.**

8.13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

8.13.1 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo **Pregoeiro**;

8.13.2 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar em majoração de seu valor global.

8.14 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal, para orientar a decisão de aceitação da proposta.

8.15 A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

## 9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço global, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende-se como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lanços finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente selecionará os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, em seguida encaminhará mensagens convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta de preço, obrigatoriamente de valor abaixo da primeira colocada, no **prazo de 5 minutos**, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (**§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;





**9.1.5** Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

**9.1.6** Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no subitem 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate ( art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

**9.1.7** Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferência para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.

## **10 DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**10.2** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.5** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**11.1** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, compatibilidade com o valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

**11.2** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo permitido para contratação; O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

**11.3** No exame de aceitabilidade da proposta vencedora, se for constatado pelo pregoeiro qualquer erro de cálculo no preenchimento das planilhas que implique incompatibilidade entre o valor final proposto e seu detalhamento, será indicado o erro ao licitante, devendo a licitante reapresentar a proposta de preço devidamente corrigida e acompanhada de novo detalhamento em planilhas, a fim de refletir corretamente os custos envolvidos na contratação e desde que não haja majoração do preço final proposto, conforme previsto no art. 24 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG;

**11.3.1** Erro no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 29-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG;

**11.4** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **MENOR PREÇO**;

**11.5** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando



a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

**11.6** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**11.7** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

**11.8** Serão desclassificadas as propostas que:

**11.8.1** Contenham vícios ou ilegalidades;

**11.8.2** Estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

**11.8.3** Apresentem preços finais superiores ao valor máximo anual estabelecido no Termo de Referência;

**11.8.4** Serão desclassificadas ainda, as propostas lançadas erroneamente no sistema comprasnet de forma que comprometa a realização deste certame;

**11.8.5** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**11.8.5.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes desta contratação;

**11.8.5.2** O ônus da prova de exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro;

**11.8.5.3** A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta;

**11.8.5.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.( art.29, §3º IN 02/2008);

**11.8.6** A Administração poderá ainda efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do licitante, podendo adotar, dentre outros, procedimentos de pesquisas de preços em órgãos públicos ou privados.

## **12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio do cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de



21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão;

**12.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante com proposta classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

**12.2.1** Para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram pela utilização deste Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade do cadastro no SICAF, assegurada à cadastrada, caso conste algum documento vencido, o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro;

**12.2.2** A convocação para apresentação da documentação atualizada, da documentação de **comprovação de qualificação técnica** e qualificação econômica financeira complementar será feita através do **sistema comprasnet**, devendo a empresa encaminhar o documento preferencialmente por meio do link “Anexar” ou pelo email [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br), até às 10 horas do dia útil seguinte à convocação, sob pena de inabilitação, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, sob pena de inabilitação. É aconselhável que os documentos estejam “scaneados” antecipadamente;

**12.2.3** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, que será juntada ao processo de licitação;

**12.3** Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sitio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

**12.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

**12.5** O licitante vencedor que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, preferencialmente por meio do link “Anexar” do sistema comprasnet ou pelo email [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br), os documentos abaixo:

### **13.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.5.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**13.5.2** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**13.5.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**13.5.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **13.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**13.6.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.6.2** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**13.6.3** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

**13.6.4** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

**13.6.5** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

**13.6.6** Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

**13.6.6.1** – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

**13.6.6.2** A **não regularização da documentação**, no prazo previsto no **item 13.6.6**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

**13.6.7** Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

### **13.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**13.7.1** Para comprovar a habilitação técnica a licitante deverá apresentar:

**13.7.1.2** um ou mais atestados(s) ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:

I – tenha executado serviços terceirizados no ramo de educação física ou fisioterapia ou terapia ocupacional por período não inferior a 3(três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão.



a) Para a comprovação da experiência de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**13.7.1.3** - a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) de contrato que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados, se solicitado.

### **13.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

13.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

13.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
- 2 - publicados em Jornal; ou
- 3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou
- 4 - por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**13.8.2.1** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**13.8.2.2** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**13.8.2.3** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

**13.8.2.4** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 19 da IN 06/2013).

**13.8.2.5** - Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;

**13.8.2.6** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada no subitem anterior deste Edital;

**13.8.2.7** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

13.8.3.4 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

**13.9** O Pregoeiro somente procederá a habilitação respaldado em parecer emitido por técnico, com formação em contabilidade, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal, com base na documentação apresentada, atestando que o licitante atende os requisitos exigido para a habilitação econômica financeira;

**13.10** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos;

**13.11** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou de publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

**13.12** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;



**13.13** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado

**13.14** Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

**13.15** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser remetidos em arquivo único no formato PDF, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico comprasnet através do link anexar, que será disponibilizado pelo pregoeiro, ou para o endereço eletrônico [cpl@trtrt16.jus.br](mailto:cpl@trtrt16.jus.br), até às 10 horas do dia útil seguinte à convocação, **sob pena de inabilitação.**

**13.16** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

**13.17** Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

**13.18** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**13.19** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** A adjudicação será feita pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

**14.2** Julgados os recursos, o Diretor Geral deste TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

**14.3** - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão da Nota de Empenho e do Termo de Contrato.

## **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Ação 4256, Grupo de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, consignada na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

## **16 – DO CONTRATO**



**16.1** A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante o prazo de validade da proposta apresentada no certame para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**16.1.1** O prazo de convocação estabelecido no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**16.1.2** A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prestada, para pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, que somente será liberada com comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto nos arts. 19, XIX, k, e 19-A, IV da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

**16.1.3** A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem com das contribuições previdenciárias e do FGTS quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, V da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

**16.2** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, observadas demais condições estabelecida no Termo de Referência e Termo de Contrato;

**16.3** A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

**16.3.1** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009;

**16.4** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato;

**16.5** O Contrato poderá ser rescindido se a CONTRATADA deixar de cumprir as seguintes condições:

**16.5.1** se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009 ;

**16.5.1.2** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;





**16.5.2** Pela subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

**16.6** - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**16.7** - Até que a contratada comprove o disposto no subitem 16.6 o contratante deverá reter a garantia contratual prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo de até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido no subitem 17.1.1;

**16.8** - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**16.9** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**16.10** É vedado a CONTRATADA admitir, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

## **17 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1** - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, acritério do contratante**, prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, conforme previsto no inc. XIX, do art. 19 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

**17.1.1** A garantia prestada pelo contratado somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes dessa contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme previsto no art. 19-A, inc. IV, da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

**17.2** - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

**17.2.1** - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;



c) fiança bancária.

**17.2.2** - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

**17.3** - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**17.4** - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.5** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**17.6** – Deverão ainda, ser observadas as demais condições referentes a garantia contratual disciplinadas no item 11 do Termo de Referência e Termo de Contrato.

## **18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato;

## **19 DO PAGAMENTO**

**19.1** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura de serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e, apresentar a Seção de Saúde do TRT da 16ª Região, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, para fins de liquidação e pagamento.

**19.2** Juntamente com a Nota fiscal/Fatura do mês deverá ser apresentada a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA à fiscalização, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**19.3** Quando SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO, a contratada deverá apresentar os seguintes DOCUMENTOS ADICIONAIS, no prazo de **até 15 dias** da data da solicitação:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheques(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.



- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, alimentação, etc) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e atualizações previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado para este fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, certificação da regularidade dos documentos obrigatórios mencionados no item 19.2;

19.5 O pagamento dos serviços executados pela contratada e, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado por meio de ordem bancária, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao Seção de Saúde deste Tribunal, pelo VALOR LÍQUIDO, depois de DEDUZIDO dos valores retidos autorizados no subitem 25.1 do Termo de Referência. (art.40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993);

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.7.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados em conta vinculada, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**19.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

19.8.1 não produziu os resultados acordados;

19.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

19.9 Antes de cada pagamento feito à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



19.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

19.16 A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto deste certame;

**19.17 A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.**

19.18 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

19.19 A não apresentação da documentação de que trata o item 19.3, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**19.20** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**19.20.1** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apu-



ração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**19.21** Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores **provisionados** para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão retidos e depositados pela Administração em conta vinculada específica – bloqueada para movimentação- aberta em nome da CONTRATADA, que somente serão liberados por ordem da CONTRATANTE para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme as demais condições estabelecidas no item 25 do Termo de Referência e inciso I, do art. 19-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

## **20 DA REPACTUAÇÃO**

**20.1** – Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, o valor inicialmente contratado, será reajustado e/ou repactuação, por acordo entre as partes, adotando-se na negociação a variação anual acumulada do IPC/FIP – Setor Saúde, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno de 1(um) ano da data da apresentação da proposta de preços, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante;

**20.1.1** Os valores poderão ser negociados de modo a não ultrapassar o percentual de **90% da variação anual do período.**

**20.1.2** Será admitido o reajustamento/repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.

b) Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:

b.1) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado.**

c) Cabe à **CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

d) O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

e) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas alíneas “a” e “b”, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação.**

**20.1.3** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**20.1.4** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

**20.2** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou



III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.3 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

## 21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

21.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

21.3 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório do Pregão, exclusivamente no endereço [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

21.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

## 22 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

22.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

22.2.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

22.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

22.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

22.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

22.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

22.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;



**22.8** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

## **23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- III) Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V) Comportar-se de modo inidôneo;
- VI) Fizer declaração falsa;
- VII) Cometer fraude fiscal;

**23.2** A adjudicatária estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou no ato da assinatura do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- c) Pela não execução dos serviços, objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**23.3** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- c) Multa compensatória de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**23.3.1** - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item;

**23.3.2** - O valor da multa será descontado do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA.

**23.4** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento



da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1** Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

**24.2** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

**24.2.1 Revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**24.2.2 Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**24.3** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**24.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**24.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

**24.6** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

**24.7** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br);

**24.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**24.9** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**24.10** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;





**24.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**24.12** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**24.13** O presente edital estará disponibilizado no sítio, [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

São Luís, ..... de ..... de 2015.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro Oficial

Maria Lídia Borges de Sousa  
Equipe de Apoio

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de pilates, com disponibilização de mão de obra, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados em sala própria, adequada para a realização das atividades e anexa à Seção de Saúde, no prédio Sede do TRT da 16ª Região, em São Luís/MA, com utilização de materiais e equipamentos do próprio Contratante.

#### **2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando o Mapa Estratégico do Poder Judiciário que em um de seus Objetivos Estratégicos visa “motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da estratégia”.

Considerando os Indicadores Estratégicos do Poder Judiciário nº 34 e nº 35 que objetivam medir o aumento do clima organizacional e a redução do índice de absenteísmo;

Considerando o Mapa Estratégico do TRT da 16ª Região que possui dentre os seus atributos de valor a humanização e a valorização das pessoas;

Considerando o Tema Estratégico do TRT da 16ª Região “Gestão de Pessoas” e projeto espaço pilates;

Considerando o Objetivo Estratégico do TRT da 16ª Região “buscar a melhoria do clima organizacional”;

Considerando o Tema Estratégico “Eficiência Operacional” e o Objetivo Estratégico “prestar serviços com foco na excelência”;

Considerando a busca pela promoção do bem estar e da qualidade de vida de magistrados e servidores;



Considerando que o pilates previne o desenvolvimento ou agravamento das afecções osteomusculares, que esse método de exercício trabalha em conjunto todas as funcionalidades do corpo, visando, principalmente, o fortalecimento e alongamento de músculos, articulações, o equilíbrio, a coordenação motora e a respiração. Ao fortalecer os músculos, aumenta-se a capacidade muscular e densidade óssea, retardando assim a perda de massa musculoesquelética. Músculos e ossos mais fortes tornam as atividades cotidianas mais fáceis, sem dores, propiciando, assim um melhor rendimento no trabalho e redução significativa do absenteísmo;

Conclui-se que os serviços de pilates encontram-se alinhados com o Planejamento Estratégico, uma vez que se faz necessária a orientação especializada para a execução dos exercícios para que eles obtenham os resultados almejados;

Considerando que não tem servidor no quadro para fazer esse tipo de serviço.

É Mister a renovação do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na área de serviços de Educação Física e/ou de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para prestação de serviços de aulas do tipo pilates.

**3. META FÍSICA** – Contratação, de empresa para a prestação de serviços de pilates com carga horária e quantidades de postos alocados em regime de dedicação exclusiva, abaixo discriminados:

<u>Serviços</u>	<u>Turno</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>Nº de postos</u>
<u>Pilates</u>	<u>Diurno</u>	<u>32 horas (2ª a 5ª)</u>	<u>01</u>
<u>Total de Postos</u>			<u>01</u>

#### 4. VALOR ESTIMADO – 1º ANO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Nº postos	SERVIÇOS	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
	Pilates		
01	<b>Total Serviço</b>	8.501,90	102.022,80

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação está fundamentada na forma da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 2.271, de 07/07/97, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, no Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e na IN nº 2, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão com as alterações posteriores.

#### 6. VISTORIA

6.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Saúde, pelo telefone (98)2109-9382 ou (98) 2109-9384.



6.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

## 7. DA HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos no Edital do Pregão:

### 7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte **documentação complementar para fins de qualificação técnica**:

7.1.1.1. Comprovar por atestado(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que tenha aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:

7.1.1.1.1. **tenha executado serviços de terceirização no ramo de educação física ou fisioterapia ou terapia ocupacional, compatível em quantidade com o objeto licitado, por período não inferior a 3(três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão.**

7.1.1.1.2. Para a comprovação da experiência mínima de 3(três) anos prevista no subitem anterior, será aceito somatório de atestados.

7.1.1.1.3. caso necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) de contrato que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados.

## 8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

**8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

8.2.1. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em Jornal; ou

3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou

4 - por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte **documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira**:

8.3.1. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG **superiores a 1(um)**.

8.3.2. **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art 19 da IN 06/2013).**



8.3.3. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;

8.3.4. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo X**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no **item 8.2**, observados os seguintes requisitos (art. 19 da IN 06/2013):

8.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, relativa ao último exercício social; e

8.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10%(dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas de forma a demonstrar que a receita bruta anual de seus contratos é menor que o Patrimônio Líquido da empresa;

## 9.0. DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ASSINATURA

9.1. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

9.2. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho**, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista **no item 23** deste Termo.

9.3. O **início da prestação dos serviços** terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado.

## 10. DA PRORROGAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser prorrogado, **por APOSTILAMENTO**, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

10.1.1. se os serviços foram prestados regularmente;

10.1.2. se a administração mantém interesse na realização do serviço;

10.1.3. se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração; e

10.1.4. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

10.1.5. se a contratada **não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.**

10.2 - A vantajosidade econômica do requisito do subitem **10.1.3** para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6/2013):

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou **em decorrência de lei.**

## 10.3. DOS CUSTOS NEGOCIADOS E NÃO RENOVÁVEIS

a) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, **poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.**



- b) A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item “**aviso prévio trabalhado e seus reflexos**” será zerado. A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506, de 2011, a ocorrer após o primeiro ano contratual, somente será paga ao final da contratação e será proporcional ao tempo de vigência do contrato.
- c) Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes, observando-se o disposto no **subitem 12.4.2**

## 11. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratada deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo contratual**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária.

11.1.1. Consideram-se válidos os títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural (eletronicamente) e registrados nas Centrais de Custódia (SELIC e CETIP).

11.1.2. A modalidade – **seguro garantia** serve para cobrir sinistro causado por descumprimento de cláusula contratual e tenha origem na constância do contrato, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.1.4**.

11.1.3. A **fiança bancária** – contrato de direito privado acessório ao contrato de direito público – deve trazer disposição expressa da regra do **item 11.1.4** que será garantido na totalidade, assim como prazo para pagamento em caso de execução.

**11.1.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.2. A **vigência da garantia** de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e poderá ser estendida até 3 meses após o término de vigência e, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.3. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.4. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo Contratante;

11.5. Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

11.6. A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2% (dois por cento)**. **O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

11.7. Após a execução do contrato, será verificado pela contratante o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.8. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas no item 11.7 até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o



pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

11.9. Será considerada extinta a garantia:

11.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 12. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

12.1. Visando responder as perdas inflacionárias do período, o valor licitado será reajustado e/ou repactuado por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação a variação anual acumulada do **IPC/FIP – Setor Saúde**, ou outro índice que vier a substituí-lo, com fundamento nos arts 14 e 15 da Resolução COFFITO nº 428/2013, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 02, de 2008;

12.2. Os valores poderão ser negociados de modo a não ultrapassar o percentual de **90% da variação anual do período.**

12.2.1 – Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- b) Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:
  - b.1) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado.**
- c) Cabe à **CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- d) O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- e) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas **alíneas “a” e “b”**, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação.**

12.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

12.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**12.5.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

12.5.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por força de lei, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.6. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de **apostilamento.**

## 13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO



Seção de Saúde em conjunto com a Seção de Compras

#### **14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

Seção de Saúde em conjunto com o Setor de Gestão de Contratos e Convênios

#### **15. PREPOSTO**

15.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

15.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até **5 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

15.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

15.4. **A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de segurança e Medicina do Trabalho.**

#### **16. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

##### **16.1. SERVIÇOS**

I- Orientação e acompanhamento das aulas com exercícios do tipo pilates, devendo alcançar:

- a) Alongamento geral e específico;
- b) Exercícios posturais;
- c) Exercícios respiratórios;
- d) Exercícios de força, flexibilidade, ritmo, equilíbrio e concentração;
- e) Outros exercícios que proporcionem os resultados almejados.

II - Deverão ser realizadas 9 (nove) aulas diariamente, de segunda a quinta-feira, totalizando 36 (trinta e seis) aulas semanais, no turno matutino e vespertino, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula.

a) Distribuição das aulas em três horários no turno matutino, a serem realizadas entre 7:30 e 10:30 horas e em seis horários no turno vespertino, entre 14:30 e 19:30 horas;

III- Número de frequentadores das aulas: mínimo 1 e máximo de 5 alunos;

IV- Mesclar exercícios para alongamento, tonificação, relaxamento, fortalecimento e respiração;

V- Direcionar os exercícios de forma individual aos participantes de cada sessão, observando as limitações e/ou restrições de cada um.

##### **16.2. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO (S) PARTICIPANTE (S) DAS AULAS**

I - A Contratada deverá realizar na primeira aula avaliação individual do (s) participante (s) da aula e deverão ocorrer reavaliações individuais periódicas ao final de 24 (vinte e quatro) aulas.

II- As avaliações deverão ser apresentadas à Seção de Saúde sempre que solicitadas.

##### **16.3. AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO**

I - As avaliações de satisfação serão feitas com o corpo funcional do Contratante atendido pela Contratada, por meio de pesquisas trimestrais, sendo o 1º evento realizado no 1º mês de atividades, como forma de constituir uma base comparativa.

II - Os itens deverão ser validados pelo fiscal e a avaliação deverá conter protocolos e indicadores específicos que contemple os aspectos a seguir:



- a) Disposição física e/ou redução de dores musculares - para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas.
- b) Atenção e dedicação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços - para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas.
- c) Participantes conscientes de seus vícios posturais e orientados sobre a correção dos mesmos - para este indicador será considerado atingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas.
- d) Participantes estimulados e conscientes da importância da saúde física e da influência da mesma sobre a saúde mental - para este indicador será considerado atingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas.
- e) Os percentuais acima, se não forem atingidos, concomitantemente, em 2 (duas) pesquisas consecutivas ou em 3 (três) intercaladas, servirão de base para motivar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.

III - A Contratada deverá efetuar pesquisa de satisfação em intervalos periódicos de 3 (três) meses, cujos itens também deverão ser validados pelo seu fiscal. Os resultados da pesquisa deverão ser consolidados em relatórios.

IV - Devem ser elaborados, ainda, os seguintes relatórios que serão entregues ao Fiscal do Contrato, por papel e por meio magnético, com descrição de serviços prestados, quantidade de participantes por sessão e evolução observável, se for o caso, dos quadros diagnosticados na avaliação (em números absolutos e percentuais), bem como o registro de intercorrências que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las:

- a) relatório mensal de frequência de participantes (Anexo II);
- b) relatório mensal global (Anexo III);
- c) relatório trimestral de evolução observável dos quadros diagnosticados na avaliação (Anexo IV);
- d) Registro de intercorrências (Anexo V) que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las.

## 17. DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

17.1. 17.2. Os relatórios de avaliação de satisfação, bem como o relatório mensal de frequência (Anexo II) e o relatório mensal global (Anexo III), aos quais se refere o inciso IV, letras a e b, do subitem 16.3, devem ser entregues pela Contratada ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da apresentação de nota fiscal para atesto.

17.3. O relatório trimestral de evolução (Anexo IV), de que trata o inciso IV, letra c, do subitem 16.3, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após as 24 (vinte e quatro) aulas de que trata o inciso I do subitem 16.2.

17.4. O registro de intercorrências (Anexo V), ao qual se refere o inciso IV, letra d, do subitem 16.3, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da sua realização.

## 18. CATEGORIA PROFISSIONAL E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

### 18.1. Categoria Profissional

I - Profissional (ais) graduado (s) em Educação Física e/ou Fisioterapia ou Terapia Ocupacional

#### II - Grau de Escolaridade (mínimo exigido) e Registro Profissional

- a) Possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Possuir registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ou de Fisioterapia/ Terapia Ocupacional.





- c) Certificado de Curso de Pilates com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

### III - Nº de aulas e carga horária

<u>Nº de aulas diárias (unidade)</u>	<u>Nº de aulas semanal (unidade)</u>	<u>Nº máximo de alunos/aula</u>	<u>Nº máximo de alunos/dia</u>	<u>Carga horária diárias (em horas)</u>	<u>Carga horária semanal (em horas)</u>	<u>Carga horária mensal (em horas)</u>
<b>09</b>	<b>36</b>	<b>05</b>	<b>45</b>	<b>7,5</b>	<b>30</b>	<b>120</b>

### IV - Uniformes

A Contratada fornecerá, no início da prestação do serviço, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para seu empregado, sem ônus para este, observando o que se segue:

- Entregar os uniformes mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do Contrato.
- O conjunto de uniforme será composto de:
  - Camisa de malha do tipo ginástica, mangas curtas, na cor cinza claro ou azul marinho ou na cor padrão da empresa Contratada (não transparente), com a logomarca da empresa.
  - Calça comprida ou do tipo leggings, em tecido lycra ou algodão com elastano, própria para a prática de ginástica suave (pilates/ioga), na cor preta ou azul marinho ou na cor padrão da empresa Contratada.
  - Crachá com o nome da empresa Contratada, do empregado e foto recente.
- A cada prorrogação contratual, a Contratada deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme, sem ônus para o empregado.

### V - Salário-base e demais benefícios

Considerando que no Estado do Maranhão não há Convenção ou Acordo Coletivo registrado pelo MTE para a categoria profissional alcançada por esta contratação e, com base na Resolução COFFITO nº 428 de 08 de julho de 2013 que criou o valor referencial nacional de remuneração dos procedimentos fisioterapêuticos, expressos em Coeficientes de Honorários Fisioterapêuticos – CHF foi considerado para efeito de salário base/hora trabalhada o valor de referência adotado e o quantitativo de CHF para os serviços de Pilates – Grupo, constantes na Tabela anexa à referida Resolução. Para os demais benefícios, na planilha de custos e formação de preços foram utilizados os valores médios pagos nas contratações semelhantes realizadas por este Tribunal para as categorias que também não possuem Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho registrado.

#### 18.2. Será exigida também a seguinte postura profissional:

- Conduta compatível com a de um especialista em saúde, sendo esperado comportamento ético e sigilo profissional.
- Deverão ser cumpridas rigorosamente as regras estabelecidas pelo Contratante para a circulação de prestadores de serviço.
- O tratamento dispensado aos magistrados e servidores deverá ser cordial e estritamente profissional.
- Reclamações e sugestões a respeito do trabalho não deverão ser dirigidas aos magistrados e servidores, sendo dever dos profissionais prestadores de serviço encaminhar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela Contratada ou ao fiscal do contrato no Contratante, em caso de urgência.
- A (s) equipe (s) deverá (ão) atuar com atenção e zelo no sentido de garantir a correta execução dos exercícios, observando as necessidades individuais e adaptando as atividades, como cabe a um profissional de saúde.



- f) Observar fielmente o previsto neste Termo de Referência, reportando-se imediatamente à Seção de Saúde, em caso de dificuldades na execução das suas atividades.
- g) É imprescindível que os profissionais comuniquem, antecipadamente, ao (s) preposto (s) sobre eventuais faltas, para que seja providenciada a substituição, evitando ônus para Contratada, uma vez que serão descontadas as horas não trabalhadas.
- h) Não serão permitidas alterações de horário ou dia de qualquer atividade sem anuência prévia do Contratante.
- i) É vedado o uso de celulares durante as aulas.

### 18.3. Apresentação Pessoal

- a) É obrigatório e indispensável o uso de crachá e uniforme nas dependências do Contratante.
- b) Os cabelos longos deverão ser usados presos.
- c) É vedado o uso de roupas transparentes e demasiadamente justas.
- d) É expressamente proibido o uso de blusas curtas, que deixam a barriga à mostra, ou de decotes exagerados.

### 19. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1.** Os serviços serão prestados na sala reservada para instalação do Espaço Pilates, localizada no prédio-sede do Contratante, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, sobreloja, nesta cidade, conforme discriminados a seguir:

<u>Serviços</u>	<u>Local prestação serviços</u>	<u>Nº de postos</u>
Serviços de Pilates	Rua Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha São Luis- Ma TRT Sede	01

19.2. - Os horários previstos para as aulas, em dias úteis, quatro vezes por semana, são:

- a) **três aulas** diariamente entre **7:30 e 10:30 horas**, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada e **seis aulas** diariamente entre **14:30 e 19:40 horas**, também com duração de 50 (cinquenta) minutos cada. No expediente vespertino o profissional de pilates terá 10 (dez) minutos para descanso, após a terceira aula.
- b) Não serão tolerados atrasos. O início das atividades deverá ocorrer rigorosamente no horário previsto, o que exigirá que os profissionais se apresentem com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos no local estabelecido.

### 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Caberá à empresa contratada, além do fornecimento do posto de trabalho e dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria a ser contratada:

20.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

20.1.2. Apresentar ao Contratante, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste Termo de Referência;

20.1.3. **Manter sede, filial ou escritório na cidade de São Luís/MA, onde será prestado o serviço com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes para seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários (item 9.1.1.1 do Acórdão 1214/13 e art. 19 da IN 6);**



- 20.1.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de Referência, sem interrupção, que não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante;
- 20.1.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
- 20.1.6 - Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante;
- 20.1.7. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 20.1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- 20.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 20.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas **no item 23 deste** Termo de Referência;
- 20.1.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 10º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;
- 20.1.12. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 20.1.13. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas **estipuladas no item 16**;
- 20.1.14. Comunicar imediata e formalmente à Contratante a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;
- 20.1.15. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do empregado por motivo de férias, indicando o período e nominando o substituto;
- 20.1.16. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- 20.1.17. Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
- 20.1.18. Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local;
- 20.1.19. Identificar todo e qualquer equipamento e utensílio de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade do Contratante, apresentando, ainda, a relação deles ao fiscal do contrato;
- 20.1.20. Manter os equipamentos e utensílios de sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas aqueles que apresentarem defeito ou que forem danificados;
- 20.1.21. Informar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;
- 20.1.22. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura contratação (Resolução 103 do CSJT);



20.1.23. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

20.1.24. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Resolução 141/2014 do CSJT);

20.1.25. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;

20.1.26. **Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;**

20.1.27. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93;**

20.1.28. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável(itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acordão 1214/2013 e art. 19 da IN 6);

20.1.29. Providenciar no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acordão 1214/13 e art.19 da IN 6).

20.1.30. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços(item 9.1.18 do Acordão 1214/13 e art19 da IN6).

20.1.31. Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas e previdenciários, não previstos na conta vinculada. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados diretamente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviços nos postos da contratante.

20.1.32. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

I - Contra a administração pública;

II - Contra a incolumidade pública;

III - Contra a fé pública;

IV - Hediondos;

V - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI - De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

20.1.33. Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para a presente contratação por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, quando a contratação abranger mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, na forma da Resolução CSJT nº 131/2013.



**20.1.34. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do Contratante, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância;**

**20.1.35. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do início das atividades, para conferência e identificação pelo Contratante:**

I - As CTPS devidamente preenchida e assinada, juntamente com a relação nominal dos empregado que atuará na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do Contratante, contendo toda a identificação do empregado, inclusive endereço/telefone residencial;

**20.1.36. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento de execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;**

**20.1.37. Efetivar ajustes na carga horária sempre que solicitado pelo Contratante, com a devida compensação das horas aumentadas ou diminuídas;**

**20.1.38. Entregar o resultado dos questionários, os relatórios e as avaliações ao fiscal do contrato nos prazos definidos neste Termo de Referência;**

**20.1.39. Antes da efetivação da contratação deverão ser comprovadas as seguintes condições:**

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Portaria nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);

b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

c) As condições acima deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**20.1.40 São expressamente vedadas à Contratada:**

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do Contratante;

## **20.2. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**20.2.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao Contratante:**

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada;

c) Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;

d) Orientar os empregados da Contratada quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas Internas de cunho administrativo vigentes;

e) Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da Contratada às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, durante toda a vigência do Contrato;

f) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



- h) Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;
- i) Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- j) Divulgar o “Espaço Pilates” junto aos seus servidores, incentivando-os a uma participação ativa;
- k) Fornecer à Contratada dados que subsidiem diagnósticos de situação e avaliação dos serviços, quando disponíveis;
- l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- m) Glosar, do valor mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa a serem pagas à Contratada, depositando-as em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MPOG nº 2/2008, alterada pela IN nº 3/2009;
- n) Autorizar à Contratada a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
- o) Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- p) Observar o cumprimento da determinação contida no art. 4º da Resolução CNJ nº 156/2012.

## 21. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura de serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, em uma via, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e, apresentar à Seção de Saude do TRT da 16 Região, no endereço constante do subitem 19.1 deste instrumento, em dias úteis, no horário das 8 às 17horas, ou outro meio eletrônico, para fins de liquidação e pagamento.

21.2. A contratada deverá apresentar MENSALMENTE juntamente com a Nota fiscal/Fatura do mês a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA à fiscalização, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas

21.3. Quando SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO, a contratada deverá apresentar os seguintes DOCUMENTOS ADICIONAIS, no prazo de até 15 dias da data da solicitação:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheques(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, alimentação, etc) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e atualizações previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

21.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado para este fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, certificação da regularidade dos documentos obrigatórios mencionados no item 21.2;



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
**PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015**

21.5. O pagamento dos serviços executados pela contratada e, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado por meio de ordem bancária, **em 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura à Seção de Saúde do Tribunal do Trabalho da 16ª Região, pelo VALOR LÍQUIDO, depois de DEDUZIDO dos valores retidos autorizados no **subitem 25.1** (art.40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993);

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

21.7.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**21.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

21.8.1. não produziu os resultados acordados;

21.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

21.9. Antes de cada pagamento feito à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada e confirmada junto aos sites oficiais será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração que avaliara o problema.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

21.15. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**21.16. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.**

21.17. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

21.18. A não apresentação da documentação de que trata **o item 21.3**, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.



**21.19 Para fins de pagamento, a empresa deverá informar no anverso da Nota Fiscal/Fatura o seu domicílio bancário.**

21.20. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.20.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**22. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

22.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei.212, de 1993, observando-se os seguintes termos:

22.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

22.1.2. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

**23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- III- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Fizer declaração falsa;
- VII- Cometer fraude fiscal.

23.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade estabelecida no item anterior:

- I - Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho ou no ato da assinatura do contrato;
- II - Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- III - Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta, se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste documento e seus anexos.

23.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- III- Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- IV- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,





V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.4. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

23.5. O valor da multa será descontado da garantia contratual, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

23.6. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## 24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços terceirizado de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e de seus empregados.

24.2. A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo Contratante, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio.

## 25. CONTIGENCIAMENTO – CONTA DEPÓSITO VINCULADA

**25.1.** Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, **incidentes sobre a remuneração**, serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada (**IN 02/2008 e alterações, combinada com Res. CSJT nº 169/2013 e alterações**).

25.1.2. Os percentuais e rubricas a que se refere o **subitem 25.1** são os elencados abaixo:

ITEM	VALOR
	Percentual máximo (R\$)
<b>4.2 - Submódulo 13º salário e adicional de férias</b>	
A. - 13º Salário	8,33
B - adicional de férias – 1/3 constitucional	2,78
<b>Subtotal A+B</b>	<b>11,11%</b>
C - Incidência do submódulo 4.1(36,80) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,09
<b>Subtotal 4.2</b>	<b>15,20</b>
<b>4.5 Custo e reposição do Profissional ausente Férias</b>	



A – Férias	8,33
B – Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,06
<b>Subtotal 4.5</b>	<b>11,39</b>
<b>4.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa</b>	
Item – C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
Item - F - Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	4,00
Subtotal 4.4	<b>4,20</b>
<b>TOTAL GERAL (ITENS 4.2 + 4.5 + 4.4)</b>	<b>30,79%</b>

Fonte: Planilhas de custo e formação de preços

**25.2.** As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

**25.3.** Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas no item 25.2, caso não seja possível a negociação para sua isenção.

**25.4.** Os saldos das contas depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**25.5.** A Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da contratante para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

**25.6.** No caso de descumprimento do prazo estipulado no subitem 25.5 fica a Contratada sujeita a penalidade do item 23 deste Termo.

## 26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº 12952, de 21 de janeiro de 2014, consignou para o exercício de 2014 dotação orçamentária para enquadramento da despesa, objeto do presente termo de referência:

**AÇÃO:** 4256 – APECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Programa Orçamentário** – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 27. Das Considerações Gerais:

I. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n 156 de 8 de agosto de 2012.

II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste Termo de Referência;

III. Materiais/equipamentos necessários ao desempenho dos serviços de pilates são de responsabilidade da Contratada;

IV. Considerando tratar de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante



**Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

V. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver autorização do Contratante.

São Luís, 17 de dezembro de 2014

Socorro de Maria Costa Bezerra  
Seção de Compras

#### ANEXO A RELATÓRIO FREQUÊNCIA MENSAL - MODELO

Nome participante	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira
	Horário	Horário	Horário	Horário
Total de participantes por dia				
Total geral				
% de participação				
Dias úteis				
Média de participação				

#### ANEXO B RELATÓRIO MENSAL GLOBAL - MODELO

Mês	Nº de turmas realizadas	Nº de participantes	Observações

Data:

Assinatura do representante da Contratada:

#### ANEXO C RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EVOLUÇÃO OBSERVÁVEL DOS QUADROS DIAGNOSTICADOS NAS AVALIAÇÕES - MODELO

Nome participação	Data 1ª avaliação	Diagnóstico	Data 2ª avaliação	Diagnóstico	Observações



PODER JUDICIÁRIO – JSUTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015

Data:

Assinatura avaliador:

**ANEXO - D**  
**REGISTRO DE INTERCORRÊNCIAS - MODELO**

INTERCORRÊNCIA	DATA	SOLUÇÃO PROPOSTA

Data:

Assinatura:

**ANEXO - II**  
**RELAÇÃO DE UNIFORMES**

Item	Qtd anual	Und	Descrição do Material	Valor Unitário Estimado (R\$)	Total Estimado (R\$)	/12 /24 meses	Valor Total (R\$)
1	2	Unidade	Camisa de malha do tipo ginástica, mangas curtas, na cor cinza claro ou azul marinho ou na cor padrão da empresa Contratada (não transparente), com a logomarca da empresa	20,72	41,44	/12	3,45
2	2	Unidade	Calça comprida ou tipo legging, em tecido lycra ou algodão com elastano, própria para prática de exercício suave (pilates/ioga), na cor preta ou azul marinho ou na cor padrão da empresa Contratada.	70,91	141,82	/12	11,81
<b>Subtotal</b>						<b>/12</b>	<b>15,26</b>
3	1		<b>Crachá</b>	15,00	15,00	/24	<b>0,62</b>
<b>Total Uniforme</b>							<b>15,88</b>

Uniforme: Fornecimento - 2(dois) conjuntos completos ao início da prestação do serviço, à exceção do crachá. Após o primeiro ano da contratação - 1 conjunto completo.

**ANEXO - III**  
**PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO**

<b>L</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de apoio
2	Valor da hora aula do profissional	R\$ 31,20
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Fisioterapeuta/terapeuta ocupacional/educador físico
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO – JSUTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base/por hora aula	R\$ 31,20
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
Quantidade de Horas Mensais (unidade)		R\$ 120
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 3.744,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (2,40x2x16dias úteis) - (6% de 3.744,00)	R\$ -
B	Auxílio alimentação (10,50x16 dias) - 20% (PAT)	R\$ 134,40
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Auxílio funeral	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 134,40</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes, EPI's, Crachá	R\$ 15,88
B	Materiais/Ferramentas	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (Especificar)	R\$ -
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 15,88</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015

			748,80
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 56,16
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 37,44
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,49
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 93,60
F	FGTS	8,00%	R\$ 299,52
G	RAT FAT = (3*2)	3,00%	R\$ 112,32
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 22,46
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.377,79</b>

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ 312,00
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 104,08
Subtotal		11,11%	R\$ 416,08
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias (11,11 x 36,80%) = 4,09%	36,80%	R\$ 153,12
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 569,20</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afast.maternidade 2% de 11,11%x4/12/12 meses)	0,07%	R\$ 2,62
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade (0,07 x 36,80%) =	36,80%	R\$ 0,96
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3,59</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
------------	-------------------------------	----------	--------------------



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015

A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 15,72
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ 7,49
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 72,63
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado(1,94 x 36,80%)=	36,80%	R\$ 26,73
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 149,76
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 272,34</b>

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	8,33%	R\$ 312,00
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 52,04
C	Licença paternidade/maternidade	0,00%	R\$ -
D	Ausências legais	0,56%	R\$ 20,97
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 12,36
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		10,61%	R\$ 397,36
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição (10,61 x 36,80%) =	36,80%	R\$ 146,23
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 543,59</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

	<b>4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13 º salário + Adicional de férias	R\$ 569,20
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.377,79
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 3,59
4.4	Custo de rescisão	R\$ 272,34
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 543,59



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015

4.6	Outros (especificar)	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>2.766,51</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 399,65
B	Tributos		
	B.1. Cofins	3,00%	R\$ 255,06
	B.2 PIS	0,65%	R\$ 55,26
	B.3 ISSQN	5,00%	R\$ 425,09
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	
C	Lucro	10,00%	R\$ 706,04
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.841,11</b>

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 3.744,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 134,40
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 15,88
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.766,51
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 6.660,79
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.841,11
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 8.501,90</b>
<b>Quantidade de postos</b>		<b>1</b>
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 8.501,90</b>
	ANUAL	R\$ 102.022,77

102.022,80

VLR DA EMPRESA VALOR DA EMPRESA ATUAL

**ANEXO IV**

**MODELO - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

<b>PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>





PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Valor da hora da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Educador Físico / Fisioterapeuta/ Terapeuta Ocupacional
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base / por aula	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
<b>Total de Aulas Mensais</b>		120
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Diárias	
E	Seguro de vida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes (R\$ /12)	
B	Materiais (Insumos)	
C	Equipamentos de Proteção Individual/EPI	
D	Outros (Crachá) x 1/24 meses	
E	Outros (Identificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT x FAP=	1,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
Subtotal		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias (subtotal módulo 4.2 x 36,80%(total submódulo 4.1))		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade ((2% de((11,11%(férias+1/3)x(4/12)	0,07%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade (0,07 x 36,80%) = 0,023%	0,00%	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do submódulo FGTS sobre aviso prévio indenizado (não preencher)		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (1,94 x 35,80%)		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por doença	1,39%	
C	Licença paternidade	0,00%	
D	Ausências legais	0,28%	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		10,33%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição (10,05 x 35,80%) =		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>



### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	
B	Tributos		
	B1. Cofins	3,00%	
	B.2 Pis	0,65%	
	B.3 ISSQN	5,00%	
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	
C	Lucro	10,00%	
	<b>Total</b>		<b>R\$</b>

### Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	<b>Valor total por mês</b>	<b>R\$</b>

### NOTAS EXPLICATIVAS:

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1. Salário base/hora trabalhada - O valor referencial de remuneração dos procedimentos fisioterapêuticos estão expressos em CHF – Coeficiente de Honorários fisioterapêuticos, que equivale a R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) cada um CHF em conformidade com a Resolução COFFITO N° 428 de 08 de julho de 2013. Na tabela da mencionada Resolução demonstra que cada hora equivale a 80CHF para o Código – Pilates – Grupo.

#### MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS.

2.1. Transporte - Foi considerado o custo máximo da passagem de ônibus sobre 16 (dezesesseis) dias úteis, deduzido o desconto legal (Lei n° 7418/85 e alterações posteriores), considerando a prestação dos serviços em 4 (quatro) dias/por semana.

2.2. Auxílio alimentação - Foi considerado o custo médio diário sobre 16 (dezesesseis) dias, tendo em vista a prestação dos serviços em 4 (quatro) dias/por semana, deduzidos 20% do PAT. Face omissão na CCT foi utilizado o valor médio de R\$ 10,50 (nove reais e cinquenta centavos), usualmente pago aos terceirizados em geral. A inclusão deste benefício fica condicionada à comprovação pelo licitante de adesão ao PAT (Lei n° 6321/76 regulamentada pelo Decreto n° 5/91).

2.3. Seguro de vida - Seguro de vida, invalidez e funeral, em razão da irrelevância do custo com este benefício e de difícil mensuração, deixou-se de ser cotado no campo Benefícios Mensais e Diários. Sugere-se que tal importância seja cotada pela licitante no item referente a despesas operacionais. Pelo motivo de que o cálculo desse benefício visando a estimativa de preço torna inviável pela administração, haja vista ser condicionado a variáveis e fatores desconhecidos pela administração, tais como: o tamanho da empresa, o valor do prêmio que está diretamente condicionado à quantidade de beneficiários, etc

#### 3. MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS:

3.1 Uniformes - A alínea A do módulo 3, entende-se que o valor consignado na planilha corresponde ao gasto mensal referente a quantidades de uniformes que deverá ser fornecida a cada empregado no primeiro ano da prestação do serviço. Ver cálculo no Anexo VI do Edital.

3.1.1. No caso de haver repactuação os valores referentes aos uniformes serão revistos para adequação ao novo quantitativo, conforme previsto no Termo de Referência;

3.2. Deverá ser fornecido 01 (um) crachá de identificação, cuja vida útil foi estimada em 24 (vinte e quatro meses).



#### 4. MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1. Sub-módulo 4.1 Encargos Sociais e Trabalhistas.

4.2. O Sub-módulo 4.1, alínea G - RAT - Risco de Acidente do Trabalho - base legal: Anexo V Dec. 3048/99 x FAT - Fator Acidentário de Prevenção (máximo 1% base legal: Dec. nº 6957/09).

4.3. O licitante deve preencher o item 4.1 - G da Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e do seu FAT, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, acompanhada do protocolo de envio de arquivos (conectividade social) e da folha de resumo das informações da Previdência Social, constantes no arquivo SEFIP, contendo número do arquivo (que deverá coincidir com o número do protocolo de conectividade);

#### 5. MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCROS:

5.1. Para fins da estimativa do Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não recuperáveis e demais despesas administrativas operacionais.

5.1.1. Cálculo do BDI - Lucros e Despesas Indiretas:

5.1.2. Despesas Indiretas - compreende as despesas administrativas e operacionais estimado em 6% incidente sobre o total da remuneração + total de benefícios mensais diários + total de insumos diversos + resumo total de encargos sociais e trabalhistas;

5.1.3. Estimou-se para o lucro o percentual de 10% incidente sobre a base de calculo das despesas administrativas operacionais adicionando-se o resultado dela decorrente.

5.2. Tributação - Os tributos (ISSQN, COFINS, PIS) foram definidos utilizando-se o regime de tributação de Lucro Presumido. **O licitante deve elaborar sua planilha e, por consequente, sua proposta com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.**

5.3. O valor referente a tributos será obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento:

$TO = \text{tributo} (\% 100) PO = \text{Total (remuneração + encargos sociais + insumos) + total (bonificação e outras despesas indiretas)} / (1 - \text{alíquota do somatório dos tributos} / 100) =$

**5.4. Em razão de a contratação incluir cessão de mão de obra, ainda que licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá preencher todos os dados da planilha de custos, inclusive os referentes às contribuições para o Sistema "S" e os tributos federais, conforme disposição do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/06 c/c Resolução CGSN RF nº 94/11 (art. 15, XXII) e Acórdão TCU Plenário nº 1914/12.**

**OBS:** As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência, podendo inseri-los na Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que devidamente justificados.

A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela IN MPOG nº 02/08.

### ANEXO V

#### QUADRO DE RESUMO DE VALORES

Tipo de serviço (Categoria)	Preço mensal do posto (R\$)	Nº de postos	Preço Anual do posto (R\$)
<b>Preço Total Mensal (R\$)</b>			
<b>Preço Total Anual (R\$)</b>			



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS**

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a  
iniciativa privada e administração pública:

Contratante	CNPJ	Nº/ano do contrato	Data/período de vigência		Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	
			Início	Termino			
_____	_____	_____			_____	_____	
_____	_____	_____			_____	_____	
_____	_____	_____			_____	_____	
_____	_____	_____			_____	_____	
			<b>Valor anual total dos Contratos</b>			_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 9.3.4**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor anual dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 9.3.4.2**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total anual dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Observações:**

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A **licitante** deverá informar todos os contratos vigentes.



## ANEXO VII

### MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa), conforme Contrato nº \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

## ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº XX/2015**  
**PA Nº 3888/2014**

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PILATES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA**



**JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, SSP/XX inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3888/2014, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 2.271, de 07/07/97, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, no Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e na IN nº 2, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com as alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pilates, com disponibilização de mão de obra, de acordo com o especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência).

**Parágrafo primeiro.** Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

**Parágrafo segundo.** À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 3888/2014:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 (doc. 41);
2. Termo de Referência nº 70/2014 (doc. 32);
3. **Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada (doc. xx);**
4. **Ata do Pregão Eletrônico nº 01/2015 (doc.xx).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

XX  
XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, vale alimentação e vale transporte, materiais,





equipamentos, taxas e impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objetos deste, distribuído na seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Pilates		

**Parágrafo único.** O valor anual do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura de serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, em uma via, **a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço** e, apresentar à Seção de Saúde do TRT da 16 Região, no endereço constante na cláusula sétima deste instrumento, em dias úteis, no horário das 8 às 17horas, ou outro meio eletrônico, para fins de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Primeiro.** A contratada deverá apresentar, MENSALMENTE, juntamente com a Nota fiscal/Fatura do mês a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA à fiscalização, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a seguir:

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**Parágrafo Segundo.** Quando SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO, a contratada deverá apresentar os seguintes DOCUMENTOS ADICIONAIS, no prazo de até 15 dias da data da solicitação:

- Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal.
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheques(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, alimentação, etc) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e atualizações previstos em lei;
- Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.



**Parágrafo Terceiro.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado para este fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, certificação da regularidade dos documentos obrigatórios mencionados no caput dessa cláusula;

**Parágrafo Quarto.** O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e, aceito definitivamente pelo CONTRATANTE, será efetuado por meio de ordem bancária, **em 05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura à Seção de Saúde do CONTRATANTE, pelo VALOR LÍQUIDO, depois de DEDUZIDO dos valores retidos autorizados na cláusula vinte e dois deste contrato (art.40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993);

**Parágrafo Quinto.** Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

a) Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**Parágrafo Sétimo. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:**

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**Parágrafo Oitavo.** Antes de cada pagamento feito à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo Nono.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA e confirmada junto aos sites oficiais será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração que avaliara o problema.

**Parágrafo Décimo.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



**Parágrafo Décimo Terceiro.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Décimo Quarto.** A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**Parágrafo Décimo Quinto.** O CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

**Parágrafo Décimo Sexto.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** A não apresentação da documentação de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** Para fins de pagamento, a empresa deverá informar no anverso da Nota Fiscal/Fatura o seu domicílio bancário.

**Parágrafo Décimo Nono.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de atualização financeira; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato, consistem em Orientação e Acompanhamento das aulas com exercícios do tipo pilates, devendo alcançar:

- I. Alongamento geral e específico;
- II. Exercícios posturais;
- III. Exercícios respiratórios;
- IV. Exercícios de força, flexibilidade, ritmo, equilíbrio e concentração;
- V. Outros exercícios que proporcionem os resultados almejados.

**Parágrafo primeiro.** Deverão ser realizadas 09 (nove) aulas diariamente, de segunda a quinta-feira, totalizando 36 (trinta e seis) aulas semanais, no turno matutino e vespertino, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, conforme o quadro que segue:

- a. As aulas serão distribuídas em três horários no turno matutino, a serem realizadas entre 7:30 e 10:30 horas e em seis horários no turno vespertino, entre 14:30 e 19:30 horas;
- b. O número de frequentadores das aulas será: mínimo 01 e máximo de 05 alunos;
- c. As aulas deverão mesclar exercícios para alongamento, tonificação, relaxamento, fortalecimento e respiração;



- d. Os exercícios serão direcionados de forma individual aos participantes de cada sessão, observando as limitações e/ou restrições de cada um.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá realizar na primeira aula avaliação individual do (s) participante (s) da aula e deverão ocorrer reavaliações individuais periódicas ao final de 24 (vinte e quatro) aulas.

**Parágrafo terceiro.** As avaliações deverão ser apresentadas à Seção de Saúde sempre que solicitadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO**

As avaliações de satisfação serão feitas com o corpo funcional do CONTRATANTE atendido pela CONTRATADA, por meio de pesquisas trimestrais, sendo o 1º evento realizado no 1º mês de atividades, como forma de constituir uma base comparativa.

**Parágrafo primeiro.** Os itens deverão ser validados pelo fiscal e a avaliação deverá conter protocolos e indicadores específicos que contemple os aspectos a seguir:

- a) Disposição física e/ou redução de dores musculares - para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas.
- b) Atenção e dedicação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços - para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas.
- c) Participantes conscientes de seus vícios posturais e orientados sobre a correção dos mesmos - para este indicador será considerado atingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas.
- d) Participantes estimulados e conscientes da importância da saúde física e da influência da mesma sobre a saúde mental - para este indicador será considerado atingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas.
- e) Os percentuais acima, se não forem atingidos, concomitantemente, em 2 (duas) pesquisas consecutivas ou em 3 (três) intercaladas, servirão de base para motivar a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá efetuar pesquisa de satisfação em intervalos periódicos de 3 (três) meses, cujos itens também deverão ser validados pelo seu fiscal. Os resultados da pesquisa deverão ser consolidados em relatórios.

**Parágrafo terceiro.** Devem ser elaborados, ainda, os seguintes relatórios que serão entregues ao Fiscal do Contrato, por papel e por meio magnético, com descrição de serviços prestados, quantidade de participantes por sessão e evolução observável, se for o caso, dos quadros diagnosticados na avaliação (em números absolutos e percentuais), bem como o registro de intercorrências que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las:

- a) relatório mensal de frequência de participantes (Anexo II);
- b) relatório mensal global (Anexo III);
- c) relatório trimestral de evolução observável dos quadros diagnosticados na avaliação (Anexo IV);
- d) Registro de intercorrências (Anexo V) que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Os serviços serão prestados na sala reservada para instalação do Espaço Pilates, localizada no prédio-sede do CONTRATANTE, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, sobreloja, nesta cidade, conforme discriminados a seguir:

<u>Serviços</u>	<u>Local prestação serviços</u>	<u>Nº de postos</u>
<u>Serviços de Pilates</u>	<u>Rua Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha São Luis- Ma</u> <u>TRT Sede</u>	<u>01</u>

**Parágrafo Primeiro.** Os horários previstos para as aulas, em dias úteis, quatro vezes por semana, são:

b) **três aulas** diariamente entre **7:30 e 10:30 horas**, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada e **seis aulas** diariamente entre **14:30 e 19:40 horas**, também com duração de 50 (cinquenta) minutos cada. No expediente vespertino o profissional de pilates terá 10 (dez) minutos para descanso, após a terceira aula.

b) Não serão tolerados atrasos. O início das atividades deverá ocorrer rigorosamente no horário previsto, o que exigirá que os profissionais se apresentem com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos no local estabelecido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES**

O **início da prestação dos serviços** terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado;

**Parágrafo primeiro.** Os relatórios de avaliação de satisfação, bem como o relatório mensal de frequência (**Anexo II**) e o relatório mensal global (**Anexo III**), aos quais se refere o parágrafo terceiro, letras *a* e *b*, da cláusula sexta, devem ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da apresentação de nota fiscal para atesto.

**Parágrafo Segundo.** O relatório trimestral de evolução (**Anexo IV**), de que trata o parágrafo terceiro, letra *c*, a cláusula sexta, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após as 24 (vinte e quatro) aulas de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta.

**Parágrafo Terceiro.** O registro de intercorrências (**Anexo V**), ao qual se refere o parágrafo terceiro, letra *d*, da cláusula sexta, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da sua realização

#### **CLÁUSULA NONA – DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS**

São exigidas as seguintes qualificações do(s) profissional(ais) que executará(ao) os serviços:

- I. Possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);



- II. Possuir registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ou de Fisioterapia.
- III. Certificado de Curso de Pilates com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

**Parágrafo primeiro.** Quanto a postura profissional será exigido o que segue:

- I. Conduta compatível com a de um especialista em saúde, sendo esperado comportamento ético e sigilo profissional.
- II. Deverão ser cumpridas rigorosamente as regras estabelecidas pelo CONTRATANTE para a circulação de prestadores de serviço.
- III. O tratamento dispensado aos magistrados e servidores deverá ser cordial e estritamente profissional.
- IV. Reclamações e sugestões a respeito do trabalho não deverão ser dirigidas aos magistrados e servidores, sendo dever dos profissionais prestadores de serviço encaminhar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA ou ao fiscal do contrato no CONTRATANTE, em caso de urgência.
- V. A (s) equipe (s) deverá (ão) atuar com atenção e zelo no sentido de garantir a correta execução dos exercícios, observando as necessidades individuais e adaptando as atividades, como cabe a um profissional de saúde.
- VI. Observar fielmente o previsto neste Contrato, reportando-se imediatamente à Seção de Saúde, em caso de dificuldades na execução das suas atividades.
- VII. É imprescindível que os profissionais comuniquem, antecipadamente, ao (s) preposto (s) sobre eventuais faltas, para que seja providenciada a substituição, evitando ônus para CONTRATADA, uma vez que serão descontadas as horas não trabalhadas.
- VIII. Não serão permitidas alterações de horário ou dia de qualquer atividade sem anuência prévia do CONTRATANTE.
- IX. É vedado o uso de celulares durante as aulas.

**Parágrafo segundo.** Quanto a apresentação pessoal:

- I. É obrigatório e indispensável o uso de crachá e uniforme nas dependências do CONTRATANTE.
- II. Os cabelos longos deverão ser usados presos.
- III. É vedado o uso de roupas transparentes e demasiadamente justas.
- IV. É expressamente proibido o uso de blusas curtas, que deixam a barriga à mostra, ou de decotes exagerados.

**Parágrafo Terceiro.** Quanto ao Salário-base e demais benefícios:

- I. Considerando que no Estado do Maranhão não há Convenção ou Acordo Coletivo registrado pelo MTE para a categoria profissional alcançada por esta contratação e, com base na Resolução COFFITO nº 428 de 08 de julho de 2013 que criou o valor referencial nacional de remuneração dos procedimentos fisioterapêuticos, expressos em Coeficientes de Honorários Fisioterapêuticos – CHF foi considerado para efeito de salário base/hora trabalhada o valor de referência adotado e o quantitativo de CHF para os serviços de Pilates – Grupo, constantes na Tabela anexa à referida Resolução. Para os demais benefícios, na planilha de custos e formação de preços foram utilizados os valores médios pagos nas contratações semelhantes realizadas por este Tribunal para as categorias que também não possuem Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho registrado.

**Parágrafo Quarto.** Quanto ao número de aulas e carga horária



<u>Nº de aulas diárias (unidade)</u>	<u>Nº de aulas semanal (unidade)</u>	<u>Nº máximo de alunos/aula</u>	<u>Nº máximo de alunos/dia</u>	<u>Carga horária diárias (em horas)</u>	<u>Carga horária semanal (em horas)</u>	<u>Carga horária mensal (em horas)</u>
<b>09</b>	<b>36</b>	<b>05</b>	<b>45</b>	<b>7,5</b>	<b>30</b>	<b>120</b>

### **CLÁUSULA DEZ – DO USO DE UNIFORMES**

A CONTRATADA fornecerá, no início da prestação do serviço, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para seu empregado, sem ônus para este, observando o que se segue:

- I. Entregar os uniformes mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do Contrato.
- II. O conjunto de uniforme será composto de:
  - a. Camisa de malha do tipo ginástica, mangas curtas, na cor cinza claro ou azul marinho ou na cor padrão da empresa CONTRATADA (não transparente), com a logomarca da empresa.
  - b. Calça comprida ou do tipo legging, em tecido lycra ou algodão com elastano, própria para a prática de ginástica suave (pilates/ioga), na cor preta ou azul marinho ou na cor padrão da empresa CONTRATADA.
  - c. Crachá com o nome da empresa CONTRATADA, do empregado e foto recente.

**Parágrafo único.** Ocorrendo prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme, sem ônus para o empregado.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à empresa CONTRATADA, além do fornecimento do posto de trabalho e dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria a ser contratada:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste Contrato;
- III. Manter sede, filial ou escritório na cidade de São Luís/MA, onde será prestado o serviço com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes para seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários (item 9.1.1.1 do Acórdão 1214/13 e art. 19 da IN 6);
- IV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, que não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;



- V. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do CONTRATANTE e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
- VI. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
- VII. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;
- IX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- X. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas **na cláusula treze deste contrato**;
- XI. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 10º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;
- XII. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- XIII. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas **estipuladas na cláusula quinta deste contrato**;
- XIV. Comunicar imediata e formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;
- XV. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do empregado por motivo de férias, indicando o período e nominando o substituto;
- XVI. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- XVII. Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
- XVIII. Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local;
- XIX. Identificar todo e qualquer equipamento e utensílio de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade do CONTRATANTE, apresentando, ainda, a relação deles ao fiscal do contrato;
- XX. Manter os equipamentos e utensílios de sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas aqueles que apresentarem defeito ou que forem danificados;
- XXI. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- XXII. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura contratação (Resolução 103 do CSJT);





- XXIII. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- XXIV. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Resolução 141/2014 do CSJT);
- XXV. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;
- XXVI. **Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;**
- XXVII. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93;**
- XXVIII. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável(itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acordão 1214/2013 e art. 19 da IN 6);
- XXIX. Providenciar no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acordão 1214/13 e art.19 da IN 6).
- XXX. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços(item 9.1.18 do Acordão 1214/13 e art19 da IN6).
- XXXI. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas e previdenciários, não previstos na conta vinculada. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados diretamente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviços nos postos do CONTRATANTE.
- XXXII. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:
- a - Contra a administração pública;
  - b - Contra a incolumidade pública;
  - c - Contra a fé pública;
  - d - Hediondos;
  - e - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - f - De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - g - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - h - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- XXXIII. Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para a presente contratação por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, quando a



contratação abranger mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, na forma da Resolução CSJT nº 131/2013.

**XXXIV. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do CONTRATANTE, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância;**

**XXXV. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do início das atividades, para conferência e identificação pelo CONTRATANTE:**

a - As CTPS devidamente preenchida e assinada, juntamente com a relação nominal dos empregado que atuará na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do CONTRATANTE, contendo toda a identificação do empregado, inclusive endereço/telefone residencial;

XXXVI. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento de execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**XXXVII. Efetivar ajustes na carga horária sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com a devida compensação das horas aumentadas ou diminuídas;**

**XXXVIII. Entregar o resultado dos questionários, os relatórios e as avaliações ao fiscal do contrato nos prazos definidos neste Contrato;**

XXXIX. Antes da efetivação da contratação deverão ser comprovadas as seguintes condições:

d) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Portaria nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);

e) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

f) As condições acima deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo único.** São expressamente vedadas À CONTRATADA:

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, para atuar no âmbito da presente contratação;

d) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

q) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

r) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, cláusulas contratuais e proposta apresentada;

s) Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas



detectadas, comunicando oficialmente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;

t) Orientar os empregados da CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE e normas Internas de cunho administrativo vigentes;

u) Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da CONTRATADA às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato;

v) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

w) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

x) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

y) Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa CONTRATADA que serão utilizados para a execução dos serviços;

z) Divulgar o “Espaço Pilates” junto aos seus servidores, incentivando-os a uma participação ativa;

aa) Fornecer à CONTRATADA dados que subsidiem diagnósticos de situação e avaliação dos serviços, quando disponíveis;

bb) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

cc) Glosar, do valor mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa a serem pagas à CONTRATADA, depositando-as em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MPOG nº 2/2008, alterada pela IN nº 3/2009;

dd) Autorizar à CONTRATADA a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;

ee) Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

ff) Observar o cumprimento da determinação contida no art. 4º da Resolução CNJ nº 156/2012

### **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

VIII- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

IX- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

X- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

XI- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

XII- Comportar-se de modo inidôneo;

XIII- Fizer declaração falsa;

XIV- Cometer fraude fiscal.



**Parágrafo primeiro.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo segundo.** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo terceiro.** O valor da multa será descontado da garantia contratual, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

**Parágrafo quarto.** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

- I. Não cumprimento do objeto contratado, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- II. Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III. Paralisação das atividades, faltas ou ausência de um ou mais profissionais nos horários determinados sem justa causa e prévia comunicação.
- IV. Atendimento com baixo padrão de qualidade (não cumprimento do horário, não reposição de aulas, atrasos no início das atividades, aulas monótonas e/ou com poucos recursos motivacionais, entre outros).



- V. Não atendimento às determinações regulares do gestor do contrato ou de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- VI. Reincidência por duas vezes em problemas já comunicados oficialmente pelo CONTRATANTE.
- VII. Demais motivos previstos na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços terceirizado de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e de seus empregados.

**Parágrafo Primeiro.** A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA**

**A vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PRORROGAÇÃO**

O contrato poderá ser prorrogado, **por APOSTILAMENTO**, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

- I. Se os serviços foram prestados regularmente;
- II. Se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- III. Se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração; e
- IV. Se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.
- V. **Se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.**

**Parágrafo Primeiro.** A vantajosidade econômica do requisito do inciso III do caput desta cláusula para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6/2013):

- I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou **em decorrência de lei.**

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, a critério



do Órgão CONTRATANTE, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária.

I. Consideram-se válidos os títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural (eletronicamente) e registrados nas Centrais de Custodia (SELIC e CETIP).

II. A modalidade – **seguro garantia** serve para cobrir sinistro causado por descumprimento de cláusula contratual e tenha origem na constância do contrato, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **inciso quarto desta cláusula**.

III. A **fiança bancária** – contrato de direito privado acessório ao contrato de direito público – deve trazer disposição expressa da regra do **inciso quarto desta cláusula** que será garantido na totalidade, assim como prazo para pagamento em caso de execução.

**IV.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro.** A **vigência da garantia** de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e poderá ser estendida até 3 meses após o término de vigência e, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**Parágrafo Segundo.** A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

**Parágrafo Quinto.** A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2%** (dois por cento). **O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sexto.** Após a execução do contrato, será verificado pelo CONTRATANTE o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo Sétimo.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicadas no parágrafo anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da



Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo.** Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO REAJUSTAMENTO**

Visando responder as perdas inflacionárias do período, o valor contratado será reajustado e/ou repactuado por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação a variação anual acumulada do **IPC/FIP – Setor Saúde**, ou outro índice que vier a substituí-lo, com fundamento nos arts 14 e 15 da Resolução COFFITO nº 428/2013, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 02, de 2008;

I. Os valores poderão ser negociados de modo a não ultrapassar o percentual de **90% da variação anual do período.**

II. Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- g) Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:
  - b.1) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado.**
- h) Cabe à **CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- i) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- j) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas **alíneas “a” e “b”**, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação.**

III. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

IV. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

V. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou



c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por força de lei, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.  
VI. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA VINTE – DO PREPOSTO**

A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

**Parágrafo Primeiro.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até **5 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro.** **A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de segurança e Medicina do Trabalho.**

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei.212, de 1993, observando-se os seguintes termos:

I. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;**

II. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO CONTIGENCIAMENTO**

Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, **incidentes sobre a remuneração**, serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA **(IN 02/2008 e alterações, combinada com Res. CSJT nº 169/2013 e alterações).**

Os percentuais e rubricas a que se refere o caput desta cláusula são os elencados abaixo:

ITEM				VALOR
------	--	--	--	-------





PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015

	Percentual máximo	(R\$)
<b>4.2 - Submódulo 13º salário e adicional de férias</b>		
A. - 13º Salário	8,33	
B - adicional de férias – 1/3 constitucional	2,78	
<b>Subtotal A+B</b>	<b>11,11%</b>	
C - Incidência do submódulo 4.1(36,80) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,09	
<b>Subtotal 4.2</b>	<b>15,20</b>	
<b>4.5 Custo e reposição do Profissional ausente Férias</b>		
A – Férias	8,33	
B – Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,06	
<b>Subtotal 4.5</b>	<b>11,39</b>	
<b>4.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa</b>		
Item – C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20	
Item - F - Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	4,00	
Subtotal 4.4	<b>4,20</b>	
<b>TOTAL GERAL (ITENS 4.2 + 4.5 + 4.4)</b>	<b>30,79%</b>	

Fonte: Planilhas de custo e formação de preços

I. As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

II. Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas **no inciso anterior**, caso não seja possível a negociação para sua isenção.

III. Os saldos das contas depósito vinculada serão **remunerados diariamente pelo índice da poupança** ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**IV.** A CONTRATADA terá o **prazo de 20 (vinte) dias**, contados da notificação do CONTRATANTE para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada** e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

V. No caso de descumprimento do prazo estipulado no inciso anterior fica a CONTRATADA sujeita a penalidade da cláusula treze deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRES– DOS CUSTOS NEGOCIADOS E NÃO RENOVAVEIS**

d) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: **auxílio doença, licença paternidade, faltas**



**legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.**

e) A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item “**aviso prévio trabalhado e seus reflexos**” será zerado. A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506, de 2011, a ocorrer após o primeiro ano contratual, somente será paga ao final da contratação e será proporcional ao tempo de vigência do contrato.

f) Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes, observando-se o disposto no **subitem 12.4.2**

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n 156 de 8 de agosto de 2012.

VII. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste Contrato;

VIII. Materiais/equipamentos necessários ao desempenho dos serviços de pilates são de responsabilidade da CONTRATADA;

IX. Considerando tratar de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

X. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.



**PODER JUDICIÁRIO – JSUTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
**PA n. 3888/2014 – PE n. 01/2015**

São Luís, de de 2015.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT 16ª Região**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Identificação nº:

2. \_\_\_\_\_  
Identificação nº: